

PROJETO DE LEI N.º 091, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

ORIGEM: Poder Executivo

“Dispõe sobre incentivo para empresa que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base nas Leis Municipais 1507, de 26 de julho de 2002 e 1594 de 23 de outubro de 2003, a conceder incentivo para instalação da empresa **MADEIREIRA AMBIENTAL LTDA**, localizada na Estrada Fontoura Xavier, 2010 na Linha Gramado interior do Município de Arvorezinha – RS, como forma de abertura de vagas no mercado de trabalho local.

Art. 2º - Os incentivos a serem concedidos à instalação desta nova indústria serão os seguintes:

- a) Fornecimento de material de construção até o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- b) Participação de até R\$32,000,00 (trinta e dois mil reais) na Instalação de rede de energia elétrica trifásica com construção de subestação de Energia/força e fornecimento de um (01) transformador, com energia/força inicial mínima de 150 KWH.

Parágrafo Único - No caso de a beneficiada encerrar as atividades transcorridos menos de dez (10) anos, contados do início de suas atividades, os incentivos recebidos deverão ser ressarcidos aos cofres públicos municipais devidamente corrigidos pelo IGPM e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - A empresa beneficiária firmará termo de compromisso de cumprimento das condições estabelecidas e referentes a incentivo previstos nas Leis Municipais nº 1507/2002 e nº 1594/2003.

Art. 4º - O desembolso do incentivo estabelecido na alínea “a” do Art. 2º será efetuado pelo Município a partir de janeiro de 2012, devendo constar em rubrica orçamentária própria na LOA daquele exercício.

Art. 5º - Para dar suporte orçamentário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento municipal vigente no valor de R\$32.000,00 (Trinta e dois mil reais), conforme classificação abaixo especificada.

1001 – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO		
	2266102091.025 – INCENTIVO A INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INDUSTRIA	
1086	3.3.50.41.00 – Contribuições	32.000,00
	TOTAL R\$	32.000,00

Art. 6º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 3º, a redução de verbas das seguintes dotações orçamentárias.

0701 – AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		
	1731102131.086 – EXTENSÃO DAS REDES DE AGUA LINHA Q.ROMAN E T.GONÇ	
1601	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	32.000,00
	TOTAL R\$	32.000,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 23 dias do mês de setembro de 2011.

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 091/2011
PROJETO DE LEI Nº. 091/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Visamos, com o presente Projeto de Lei, que concede incentivo a nova empresa MADEIREIRA AMBIENTAL LTDA, empresa com sede neste município de Arvorezinha, com base no Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Arvorezinha, instituído pela Lei Municipal nº. 1507, de 26 de julho de 2002, o aumento da arrecadação municipal, da oferta de emprego e, bem como, o incremento e o crescimento da economia local.

A empresa **MADEIREIRA AMBIENTAL LTDA**, possui um plano de crescimento e seu planejamento visa o aumento de faturamento e de número de empregos. É de interesse do município a criação de emprego e renda. Durante os últimos exercícios foram concedidos benefícios a empresas locais para expansão e a novas empresas que se estabeleceram em Arvorezinha, apresentando resultados positivos na criação de renda, bem como na abertura de vagas de emprego.

O incentivo a esta empresa se faz importante, uma vez que o Município está investindo na criação e fortalecimento nas indústrias locais e as que têm interesse em se instalar aqui. Esta empresa tem todas as condições de buscar os incentivos fiscais previstos na Lei 1507 de 26 de julho de 2002, pois apresentou o seu projeto circunstanciado com demonstração clara no que tange a Lei 1507/2002, ficando assim apta ao enquadramento para a criação de Lei específica.

Temos conhecimento que as empresas neste seguimento tem grandes chances de crescimento, fazendo crescer também o valor adicionado do ICMS para o município

Assim, submetemos a Vossas Senhorias a presente matéria a fim de ser apreciada em regime de urgência por esta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal